

ras ou Canoas, até a barra do correjo Citrus, subindo por este até à sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão São Jeronymo e á esquerda as do ribeirão dos Ferreiras ou Canoas até á barra do correjo do Remo, no ribeirão das Canoas; sobem pelo correjo do Remo até á sua cabeceira principal; dahi á cabeceira principal do correjo Fundo; descem por este e pelo ribeirão Corredeira até ao rio Tietê; sobem pelo rio Tietê até a barra do ribeirão da Partura; continuam por este até á barra do ribeirão Jacaré, subindo por este ribeirão até á barra do correjo da Anta e por este até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa, á direita as aguas dos ribeirões Jacaré Bacury e dos Ferreiras ou Canoas e á esquerda, ás dos correjos da Boa Vista dos Castilhos e do Serradão, até á cabeceira principal do correjo da Posse, descem pelo correjo da Posse e pelo ribeirão dos Ferreiras ou Canoas até á barra do ribeirão de Laranjal, onde ti eram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2ª de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS

José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1926. — O Director-geral, João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2171 A — De 23 de Dezembro de 1926

Cria o districto de paz de Borboleta, no municipio e comarca de Rio Preto.

O doutor Carlos de Campos Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Borboleta, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no correjo do Borá, na fazenda de Francisco Thomaz, divisas do districto de paz de Rio Preto, com Itapyrema (hoje Monte Bello); seguem até encontrar as divisas do municipio de Virasol, continuando por estas até o divisor das fazendas Campos e Piedade, seguem a direita por este espigão e os de Piedade, Moraes e Macacos, até frontear o correjo D. Avellina; descem em rumo á cabeceira deste correjo e depois por elle até o correjo de Boa Esperança; dahi seguem em rumo ao ponto de intersecção das divisas dos districtos de paz de Rio Preto e Cedral com o municipio de Poryrendaba, e á direita seguem pelas divisas deste municipio com o de Rio Preto até onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS

José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 31 de Dezembro de 1926. — O Director-geral: João Chrisostomo Bueno dos Reis Junior.

LEI N. 2179 — de 29 de Dezembro de 1926

Cria o districto de paz de Villa Monteiro, no municipio de Tanaby, da comarca de Rio Preto

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Villa Monteiro, no municipio de Tanaby, comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Grande, na barra do ribeirão das Araras, e por este acima até encontrar o espigão das fazendas Ranchão, Santa Rita, Jaguará, seguindo, á direita, dividindo com as fazendas Marinheiro, São João, São Pedro, Araras, Viradouro e Prata. até aqui, dividindo com a fazenda Marinheiro, e á esquerda, com a fazenda Piedade, com o districto policial de Villa Americo de Campos; dahi seguem dividindo com as fazendas Guariroba e Marinheiro, seguindo as divisas da fazenda Thomaz e Guariroba, até ao Rio Turvo e por este abaixo, até ao ponto inicial.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1926

CARLOS DE CAMPOS

José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Dezembro de 1926.

LEI N. 2180 — de 29 de Dezembro de 1926

Cria o districto de paz de Americo de Campos, no municipio de Tanaby, da comarca de Rio Preto

O dr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Americo de Campos, no municipio de Tanaby, comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Turvo, na barra do ribeirão dos Thomaz; sobem por este acima até encontrar o espigão da fazenda «Marinheiro»; seguem por este até encontrar o espigão das fazendas «Piedade» e «Prata», á esquerda dividindo com o mesmo até encontrar as divisas da fazenda «Nova» ou «Ribeirão Bonito», descendo em rumo ás do correjo do «Cavallinho»; por este abaixo, até á sua barra com o rio Preto, por este abaixo até o rio Turvo, e por este abaixo, até ao ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS

José Manoel Lobo

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Dezembro de 1926.

LEI N. 2175 — De 23 de Dezembro de 1926

Cria o districto de paz de Guaricangá, com sede na actual povoação do mesmo nome, no municipio de Avahy, comarca de Bauri

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Guaricangá, com sede na povoação do mesmo nome, no municipio de Avahy, comarca de Bauri.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do ribeirão Grande, no rio Batalha, subindo pelo referido ribeirão até á sua cabeceira principal no divisor das aguas entre os rios Batalha, á direita, e o rio dos Dourados, á esquerda; continuam por este até defrontar a cabeceira principal do correjo do Bicho, descendo por esse correjo até ao rio Batalha, pelo qual sobem até á barra do ribeirão Grande, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.